



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.581 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CADERNETA DE OBRAS NAS CONSTRUÇÕES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. A Caderneta de Obras de que trata a Instrução nº 698/80 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP deverá ser apresentada para o registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem a qual não será concedida a Licença para construção, regularização, reforma, ampliação de edificações, desdobros, fusões e obras de loteamento.

Art. 2º. A caderneta de que trata a presente Lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena – AEAL, de acordo com o CREA e que deverá ser solicitada pelo autor do Projeto, responsável técnico do projeto ou executor da obra, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

Art. 3º.

- a) Capa;
- b) Uma folha em três vias, identificando o profissional responsável, bem como as características da obra e comprovando a obtenção da referida caderneta, sendo que a 1ª via deverá ser anexada ao Processo de Pedido de Licença Urbanística para construção, regularização, reforma, ampliação, desdobros, fusões e obras de loteamento, a 2ª via permanecerá fixa na Caderneta de Obras, e a 3ª via permanecerá na AEAL, juntamente com uma cópia do projeto.
- c) Dez folhas numeradas de 1 a 10, em 3(três) vias que serão utilizadas para o registro das decisões técnicas, orientações executivas, posição física da obra no dia da visita e determinação ou exigências a respeito da obra.

Parágrafo Único – Nas folhas mencionadas na alínea “C”, serão feitas anotações pelo engenheiro ou agrônomo, responsável pela obra, bem como pela fiscalização da Prefeitura ou da AEAL, em 3 (três) vias as quais terão a seguinte destinação:

- A) 1ª via profissional
- B) 2ª via fixa
- C) 3ª via fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º. A referida Caderneta deverá permanecer na obra, juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta será a mesma notificada pela AEAL, ao CREA e à Prefeitura.

§ 2º - Concluída a obra, por ocasião do habite-se, o profissional responsável fará um termo de encerramento da Caderneta de Obras, em 3 (três) vias carbonadas abaixo da última anotação, sendo que a 1ª via será anexada ao Processo de Pedido de Habite-se, e encaminhada à Associação de Classe após a liberação do Habite-se.

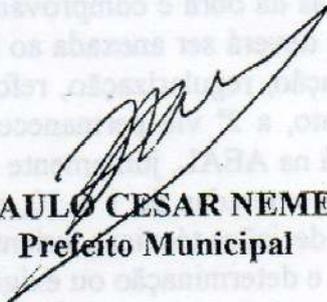
§ 3º - Nas regularizações de obras, deverá constar relatório técnico, laudo elucidativo com as reais condições da edificação e seu acabamento.

Art. 5º. Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o profissional responsável tomar as providências cabíveis para a regularização, atendendo o projeto original, ou substituindo-o se for o caso.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 17 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal